





REGRA GERAL

**Incorporação de resíduos de Betão 17 01 01 – Isenção de
Licenciamento de operações de valorização de 17 01 01 em obra**

22/10/2025

V1.1

RCD – Isenção de Licenciamento

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	4
ORIGEM	5
DESTINO.....	5
CÓDIGOS LER	6
OPERAÇÕES	7
FUNÇÕES/APLICAÇÕES	8
QUANTIDADES.....	9
CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM	10
REGISTO DOS DADOS	11
CASO PRÁTICO	12

Introdução

O Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), refere que podem ser isentas de licenciamento, desde que previstas por regras gerais aprovadas nos termos do artigo 66.º:

- a) Operações de valorização de resíduos;
- b) Operações de eliminação de resíduos não perigosos efetuadas pelo seu produtor no local de produção.

De acordo com o artigo 66.º, as regras gerais devem definir, para a operação de tratamento de resíduos em causa, pelo menos os tipos e quantidades de resíduos abrangidos e o método de tratamento a utilizar, de modo a assegurar que os resíduos são valorizados e/ou eliminados em conformidade com os princípios constantes do capítulo II do título I do RGGR.

As regras gerais são aprovadas pela Autoridade Nacional de Resíduos (ANR), após audição das Autoridade Regionais de Resíduos, e publicitadas no sítio na Internet da ANR.

Face ao exposto esta regra geral permite **utilização de resíduos de betão resultantes de atividades de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição/desconstrução e da derrocada de edificações** (LER 17 01 01) em obra sem a necessidade de licenciamento enquanto operador de tratamento de resíduos.

Origem

- **Obra de construção, reabilitação e/ou demolição/desconstrução**
- **Operador de tratamento de resíduos**

Aplicável a empreitadas e concessões de obras públicas; a obras particulares, sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação; e a obras isentas de licenciamento ao abrigo do quadro legal vigente (ex. obras municipais ou a cargo de juntas de freguesia).

Destino

- **Própria obra**
- **Outra obra do mesmo produtor**
- **Outra obra**

Aplicável a empreitadas e concessões de obras públicas; a obras particulares, sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação; e a obras isentas de licenciamento ao abrigo do quadro legal vigente (ex. obras municipais ou a cargo de juntas de freguesia).

Códigos LER

O resíduo que se pode utilizar ao abrigo desta regra geral é o seguinte:

- **17 01 01 – Betão**

Operações

1. Operações prévias à utilização

- a) **R 12 B** — Triagem
- b) **R 12 A** — Tratamentos mecânicos

2. Utilização

- a. R 5¹ — Reciclagem/recuperação de outros materiais inorgânicos
 - **R 5 F** — Incorporação de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) em obra.
- b. R 12² - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11
 - **R 12 O** — Valorização de RCD.

¹ R 5 - Esta operação inclui a preparação para reutilização, a limpeza dos solos para efeitos de valorização, a reciclagem de materiais de construção inorgânicos e a valorização de materiais inorgânicos sob a forma de enchimento.

² R 12 - Se não houver outro código R adequado, este pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.

Funções/Aplicações

Para cada uma das funções/aplicações previstas e descritas, deverão ser observados e cumpridos os métodos/processos de preparação e tratamento estabelecidos nas Especificações Técnicas do LNEC ou documentos normativos aplicáveis, devendo os RCD a utilizar, satisfazer as exigências técnicas para as aplicações a que se destinam.

- a) Reciclagem de resíduos de betão no processo produtivo de origem ou outros processos, por exemplo, pré-fabricação **R 5 F**
- b) Utilização de resíduos de betão em camadas não ligadas de pavimentos (base e sub-base) **R 5 F**
- c) Utilização de resíduos de betão em aterro e camada de leito de pavimento de infraestruturas de transporte **R 5 F**
- d) Utilização de resíduos de betão para fundações **R 5 F**
- e) Utilização de resíduos de betão em enchimento de valas **R 5 F**
- f) Utilização de resíduos de betão para enrocamentos e gabiões **R 5 F**
- g) Utilização de resíduos de betão em beneficiação de caminhos rurais, de caminhos e terrenos municipais **R 5 F**
- h) Utilização de resíduos de betão em parques, caminhos e outros acessos temporários da obra **R 12 O**
- i) Utilização de resíduos de betão para produção de mobiliário urbano ou semelhante, definitivo **R 5**
- j) Utilização de resíduos de betão para produção de mobiliário urbano ou semelhante, temporário da obra **R 12 O**
- k) Utilização de resíduos de betão para produção de lajes, pavimentos, lancis, revestimentos, blocos, etc. **R 5 F**
- l) Utilização em obras acessórias, nomeadamente, passeios, ilhéus e separadores centrais de infraestruturas rodoviárias **R 5 F**

Quantidades

Tendo em conta o potencial destes resíduos e os princípios da economia circular, fica isenta de licenciamento qualquer quantidade que seja valorizada nas aplicações supra.

A quantidade de RCD 170101 a utilizar nas funções/ aplicações listadas e sujeitas às operações de tratamento indicadas, poderá ser definida em projeto ou durante a execução da obra.

Estes resíduos poderão ser utilizados em frações até 100%, dependendo dos resultados dos normativos/ especificações técnicas aplicáveis.

Condições de Armazenagem

Deve ser dada preferência à armazenagem efetuada em terrenos do próprio Dono de Obra. Caso tal não seja possível, no processo de contratação, ou autorização de utilização de terrenos propriedade de terceiros, deverá constar, de forma explícita, quais os resíduos que se pretende armazenar, e quais as implicações, ambientais e da proteção da saúde humana, decorrentes da detenção (armazenamento) desses mesmo resíduos, bem como o regime contraordenacional aplicável em caso de incumprimento.

Na armazenagem destes resíduos devem ser garantidas as seguintes condições:

- a) Armazenagem em local adequado, tendo em conta a salvaguarda das diversas condicionantes ambientais a considerar, tais como: Áreas do domínio hídrico; Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da Reserva Ecológica Nacional (REN), Rede Natura 2000; Zonas de risco de inundação; Zonas de proteção de captações de água subterrânea e superficial; Áreas onde possam ser afetadas espécies de flora protegidas, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras; Áreas de ocupação agrícola e Zonas de proteção do património.
- b) Armazenar no período de duração da obra, quando possível, até 12 meses.
- c) Identificar o resíduo com o código LER.
- d) Delimitar a zona de armazenamento.
- e) Garantir que não ocorra a deposição de outros resíduos, potenciando misturas que inviabilizem a valorização, durante o período de armazenamento.

Ressalva-se que podem ser utilizados locais com condicionantes ambientais desde que:

- i. não existam na proximidade, alternativas viáveis;
- ii. sejam previamente consultadas as entidades (APA, CCDR, ERRAN, Câmaras Municipais, outras entidades) e obtidas as respetivas autorizações que permitam a utilização do local;
- iii. devem ser salvaguardadas todas as medidas de minimização ambientais definidas para a obra ou pela entidade licenciadora.

Registo dos dados

O registo dos dados deve ser realizado através do PPGRCD (Obras públicas) ou no Registo de Dados de RCD (obras particulares).

Importa salientar que, apesar de isentas de licenciamento, as operações de tratamento de resíduos referidas no presente documento encontram-se abrangidas pela obrigação de registo de dados ao nível do Sistema Integrado de Registo eletrónico de Registo de Resíduos (SIRER), nos termos previstos nos artigos 94.º a 102.º do nRGGR, até ao dia 31 de março de cada ano.

Mais se informa que:

- No portal da APA estão publicitadas as minutas do PPGRCD e do Registo de Dados de RCD.
- Caso o resíduo seja utilizado na própria obra a informação é registada no PPGRCD, em m³, e em toneladas, convertendo com base na densidade.
- As regras de preenchimento do MIRR, direcionadas para as especificidades do fluxo dos RCD, encontram-se disponíveis no “Documento de Apoio ao Preenchimento do MIRR para os RCD” em <https://apoiosiliamb.apambiente.pt/> no submenu 2- Resíduos / MIRR / Documentos de apoio.

Caso prático

Os casos práticos apresentados em seguida, pretendem constituir exemplos da aplicabilidade da presente Regra Geral. No entanto, poderão ser consultadas outras Regras Gerais, no sentido de apoiar a definição do enquadramento para outras funções/ aplicações possíveis.

Casos Práticos:

Utilização do betão resultante da demolição de um edifício para utilização na regularização

a) caminhos rurais e florestais

- Demolição seletiva para obtenção de resíduo de betão
- Triagem para remoção de outras tipologias de resíduos que possam estar presentes
- Realização de tratamento mecânico (ex. britagem) para obtenção da granulometria desejada
- Realização de ensaios de acordo com a Especificação LNEC 484
- Utilização do resíduo
- É feito o registo no PPGRCD ou no registo de dados de RCD, caso a obra seja pública ou particular

b) caminhos temporários na obra

- Demolição seletiva para obtenção de resíduo de betão
- Triagem para remoção de outras tipologias de resíduos que possam estar presentes
- Realização de tratamento mecânico (ex.: britagem) para obtenção da granulometria desejada
- Utilização do resíduo
- No final do período da obra, em função das características/ estado do resíduo, procede-se ao encaminhamento para operador de tratamento de resíduos
- É feito o registo no PPGRCD ou no registo de dados de RCD, caso a obra seja pública ou particular

Nota: Este resíduo incorporado poderá ficar de forma definitiva no local, sendo que, para tal, deverá ser verificado o cumprimento da condição estabelecida na presente Regra Geral: “confirmar, no final do período da obra, o estado do resíduo, dado que a sua permanência, no local, depende do seu estado e do seu uso (ex.: evidência da presença de hidrocarbonetos, perda de resistência, etc.).”

Caso o caminho construído mantenha as características físicas e mecânicas necessárias/exigíveis para o desempenho da sua função, passará a enquadrar um tipo de utilização definitiva, desde que cumprida a Especificação LNEC, E 484 | Guia para a utilização de materiais provenientes de resíduos de construção e demolição em caminhos rurais e florestais e registado, em conformidade, no PPGRCD ou Registo de dados de RCD.

Utilização de betão proveniente da lavagem das caleiras das autobetoneiras

1. Remoção do betão da lavagem das caleiras das autobetoneiras
2. Realização de tratamento mecânico (ex. redução primária) para obtenção da granulometria desejada para utilização em obra (ex. caminhos temporários - ver alínea b).

Rua da Murgueira, 9
Zambujal - Alfragide
2610-124 Amadora

geral@apambiente.pt
T. (+351) 21 472 82 00

apambiente.pt